

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO DE FORNECIMENTO INSUMOS LABORATORIAIS DA MARCA
HORRON, PARA FUNCIONAMENTO DO ANALISADOR DE ÍONS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025
CONTRATO Nº 001/2025

Contrato de prestação de serviços que firmam, de um lado, como **CONTRATANTE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pela Secretária Municipal a Sr.^a **EMILLIANE BEATRIZ DA SILVA GOMES**, brasileira, casada, enfermeira, portadora do CPF/MF sob o nº 070.610.774-84 e da CI sob o nº 7414191 SDS-PE, residente e domiciliada na Rua 21 de abril, nº 254, Centro, Cupira - PE, CEP 55.460-000, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado como **CONTRATADA**, a empresa **BLESS BRASIL SERVIÇO E COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA SAÚDE LTDA**, inscrito no CNPJ nº 44.587.313/0001, com sede na Rua José da Costa Teixeira, nº 606, Recanto das Flores, Ribeirão Preto, São Paulo/SP, CEP 14.110-000, Telefone: 16 3941-8979, neste ato representado por seu representante legal o Sr.^o **SÉRGIO LUIZ DE SOUSA GANDINI**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI nº 9.799.709, órgão expedidor SDS/SP, inscrito no CPF sob o nº 833.684.778-20, residente e domiciliado na Avenida Jorge Cechetto, nº 702, Bairro Nova Matão, na cidade de Matão/SP, CEP: 15.990-620, firmam o presente contrato, que é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, nos termos do **Processo Administrativo nº 002/2026, Inexigibilidade nº 001/2026**, conforme as cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e obrigações das partes, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objetivo deste contrato o fornecimento **Insumos laboratoriais da marca HORRON, para funcionamento do Analisador de Íons**, destinado ao Laboratório do Hospital Municipal, para realização de Exames que são atendidos pela Saúde da Rede Pública Municipal de Cupira/PE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2. Este contrato terá os seguintes prazos:

I – O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contado a partir da data de sua respectiva assinatura.

II – O Contrato pode ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei n. 14.133/2021, mediante aditivo, se houver interesse das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3. O presente contrato, tem como valor global a quantia de **R\$ 73.336,00 (setenta três mil, trezentos trinta seis reais)** discriminado conforme planilha abaixo:

Item	Discrição do Produtos	Quant	Unidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	Pack de Calibração para ELETRÓLITOS – Horrion – contendo: Calibrador A 430mL – Calibrador B 110ml	39	unidades	1080,00	42.120,00
2	Solução refil para preenchimento de eletrodos ISE (K+/ Na+/ Cl-/ Ca2+/ pH/ Li+/ Mg++/ TCO2) Horrion - 3Ml	3	unidades	280,00	840,00
3	Solução refil para preenchimento de eletrodos ISE (REF) Horrion - 10mL	2	unidades	270,00	540,00
4	Solução de Limpeza das tubulações Horrion – 110ml	7	unidades	290,00	2.030,00
5	Solução desproteinizante para lavagem 5x25mg – 125mg + Solução diluente para lavagem 5ml	44	unidades	390,00	17.160,00
6	Solução para CQ Nível 2 (Controle de Qualidade) Horrion - 110ml	2	unidades	390,00	780,00
7	Solução para ativação de eletrodos Horrion – 110ml	1	unidades	290,00	290,00
8	Eletrodo (K+/ Na+/ Cl-/ Ca2+/ pH/ Li+/ Mg++/ TCO2)	6	unidades	1.596,00	9.576,00

Valor total: **R\$ 73.336,00 (setenta três mil, trezentos trinta seis reais).**

3.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, com vencimento até o 10 (dez) dias após a emissão da respectiva Nota Fiscal e/ou fatura atestada pela CONTRATANTE.

3.2. Havendo erro na fatura e/ou Nota Fiscal emitida, poderá a CONTRATANTE exigir do CONTRATADO as devidas correções, contando-se novo prazo para pagamento a partir da reapresentação dos documentos retificados.

3.3. Os preços também poderão ser corrigidos em caso de atraso nos pagamentos, na forma da lei pelo período que durar o contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMETÁRIA

Prefeitura Municipal de Cupira

Rua Desembargador Felismino Guedes, 135 - Centro - Cupira - PE
CEP 55460-110 | CNPJ 10.191.799/0001-02 | www.cupira.pe.gov.br

4. As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas através das seguintes rubricas orçamentárias:

03 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

30 ENTIDADE SUPERVISIONADA

10.122 ADMINISTRAÇÃO GERAL

10 302 1002 2121 0000 ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETA

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5. A execução dos serviços será iniciada logo a após a assinatura do contrato;

5.1. A execução dos serviços contratados se dará exclusivamente pelo representante legal da empresa, ou por estes em conjunto com outros profissionais igualmente habilitados para tanto, sob a responsabilidade técnica daquele;

5.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as cláusulas contratuais e da proposta, devendo ser corrigidos, refeitos e ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1 O CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores;

6.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

6.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

7.4. Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7. Cumprir integralmente as obrigações assumidas, conforme especificações contidas Termo de Referência;

7.1 Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante a vigência contratual, de acordo com o art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021, informando a contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

7.2 Implantar o objeto e prestar os serviços de suporte técnico especializado, em estrita conformidade com as especificações contidas no contrato e na proposta de preços apresentada as quais se vincula, não sendo admitidas retificações ou cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas;

7.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto deste contrato;

7.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento no prazo previsto, com a devida comprovação;

7.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa eletrônica.

7.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

7.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO INADIMPLEMENTO

8. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato, ou a ocorrência de qualquer das situações descritas no artigo 117 da Lei 14.133/2021 e suas alterações, será comunicada pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 24h (vinte e quatro horas).

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

09. O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução objeto contratado, a qualquer hora, por meio do gestor e fiscais. Sendo para esse contrato

determinado como fiscal o servidor público a Sr^a. **JENYFFER APARECIDA DOS SANTOS SILVA**, CPF/MF 100.287***. -63.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos na Lei n.º 14.133, 01 de abril de 2021, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS SANÇÕES E PENALIDADES

11. Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

11.1 Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa;

11.2 O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

11.3 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado em 03/02/2026.

12.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice montante acumulado dos 12 meses anteriores do IPCA/IBGE, na falta deste, de outro índice que vier a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação

conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

12.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

12.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

12.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis;

13.2 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

13.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

14. As hipóteses de caso fortuito ou força maior, previstas no art. 393 do Código Civil, serão excludentes de responsabilidade das partes.

13.1 Qualquer suspensão do adimplemento do presente, em decorrência de fatos assinalados nesta cláusula, será limitada ao período durante o qual tal causa ou suas consequências persistirem.

13.2 Ocorrendo circunstância que justifiquem a invocação de caso fortuito ou força maior, a Parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá der imediato conhecimento à outra.

13.3. Se o presente for rescindido por motivo de caso fortuito ou força maior, a CONTRATADA terá direito a receber da CONTRATANTE apenas o valor proporcional ao quanto adimplido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DOCUMENTOS

15. Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominado, inclusive a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

16. O extrato do presente contrato será publicado de acordo que estabelece a Lei, Art. 72, “da Lei Federal nº 14.133/2021, no Portal da Transparência e Diário Oficial dos Municípios - AMUPE, cabendo ao CONTRATANTE, enviar ao Controle Interno do Município os dados necessários até o décimo quinto dia do mês subsequente ao da execução orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17. A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

18. Fica eleito o foro da Comarca de Cupira-PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

18.1. E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cupira, 02 de março de 2026.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EMILLIANE BEATRIZ DA SILVA GOMES
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

BLESS BRASIL SERVIÇO E COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA SAÚDE LTDA
CNPJ nº 44.587.313/0001
SÉRGIO LUIZ DE SOUSA GANDINI
Responsável Legal
CONTRATADA



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C4D4-CCE5-91A8-F78C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



Sergio Luiz de Sousa Gandini (CPF 833.XXX.XXX-20) em 02/03/2026 14:27:17 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



EMILLIANE BEATRIZ DA SILVA GOMES (CPF 070.XXX.XXX-84) em 03/03/2026 10:10:21 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cupira.1doc.com.br/verificacao/C4D4-CCE5-91A8-F78C>